

1884  
Set 66.  
6

CV. 752 e 765

cerca da recusa do Juiz  
de Direito da Com.<sup>a</sup> de Bi-  
cholim ao cumprimento  
d'uma rogatória vinda  
dos tribunaes Ingleses na  
India. —

Summa. — O Juiz de Direito da Comarca  
de Bicholim recusou o cumprimento  
d'uma rogatória do Juiz de Districto de Wadi, que  
deve ter sido solicitada pela via diploma-  
tica, conforme o preceito do art. 89 do Co-  
digo de Processo Civil, a que e' referente o  
art. 2º do Tratado da India quando estipu-  
la que se procederá nos termos da legisla-  
ção do paiz rogado. O estipulado do  
art. 2º do Tratado e' só para o caso de  
inquirição de testemunhas e para esse  
fim se via que era a alludida rogatória.  
O Juiz recusou-se a dar-lhe cumprimento  
por não o haverem as partes solicitado.  
Não está' feita a rogatória; não conhe-  
ço, por isso, precisamente o seu objecto,  
mas não creio que fosse de interesse do  
Governo Ingles, mas sim de interesse  
particular. A execução das rogatorias  
corre segundo os termos estabelecidos no  
art. 89 do Código de Processo Civil e não o  
que já' eram da legislação anterior. —

Se por qualquer motivo o Ministerio  
Publico entendesse que o Juiz do seu despa-  
cho não cumprira a lei, o meio que  
tinha a seguir era o de recurso de  
aggravo do despacho. O Procurador da Coroa  
e Fazenda lhe daria as instruções como



nientes, caso houvesse motivo para o recurso. Outro meio não ha nem pode haver.

Nestes termos, sendo a execução das rogatorias acto da competência do juizo, que o governo não pode substituir, teria sido o meio desde logo, não tendo havido interposição de recurso, e não ainda os termos a requir communicar o Governador Geral da Índia ao governo inglez da colonia que, para que a rogatoria possa ter execução, é mister que a parte por si, ou por seu procurador promova o seu cumprimento.

Não podem os Governadores Geraes alterar as competências para serem agraviados a qualquer governo, nem o governo Inglez pode isso em estranho, quando é certo que nos tribunaes ingleses Europeus não se dá cumprimento a rogatorias e o governo não os recebe por isso. — O Governador Geral de Goa que faça communicar ao governo da provincia por onde a rogatoria foi expedida, que para ser satisfacta é mister que a parte se faça representar perante o juizo e esta communicação sera' de certo recebida sem outra molestia porque a não pode haver em assumpto tão simples. —

Fica por este modo satisfacta a Portaria de 26 d'agosto proximo preterito. — Com referencia ao assumpto da outra Portaria de 1 do corrente e que com alguma tem relação nada ha a resolver.

As partes que perante os tribunaes promovam directamente o que they demandar, que o governo da Provincia

mas tem que occupar-se d'esse as-  
sumpto, e' assim que succede na  
metropole, mas continuas relações  
entre Portuguezes e Ingleses. —

Deus guarda a Vir. &c...

João Bapt<sup>ta</sup> da Silva Ferraz de C. Martins

1884

November 27. 615 e 845



stencia do procedimento  
a adoptar com relação ao  
degradado João Theodoro Vil-  
lanuovo, que regressou ao  
Reino por ordem do Governador  
de Chocomaigue e por mo-  
tivo de molestia. —

Para poder consultar sobre este processo  
é preciso saber a data em que a senten-  
ça condemnatoria passou em julgado.

Procurator G. C. . . . J. B. P. F. Martins

" N<sup>o</sup> 844

Em que d. Maria José Clementina d'Oliveira Carvalho  
pela revalidação do Montepio de  
havia perdido por haver casado.

Concordo com o parecer da Exarticular, visto  
provar-se a segunda revisão, nos termos da  
Portaria de 17 de setembro de 1884. —

Procureur. &c — J.B.F.C. Martens

Oct 25

Em que D. Maria Emilia de  
Carvalho Chontenegro pede uma pen-  
são de sangue. —

My dear Mr. Satisfactions as you me for order